



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1048 - Bom Jesus - PB
e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei n° 338/2006
Em, 20 de Abril de 2006

Fica acrescido o art. 2° da Lei n°
318/2005 e dá outras
providencias.

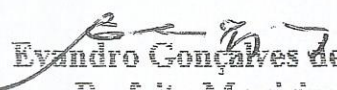
O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus - Paraíba, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - O Art. 2° da lei n° 318/2005 de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Bom Jesus, com o IPASB - Instituto de Previdência e Assistência Social do município de Bom Jesus, no valor original de R\$ 148.275,16 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), devidamente corrigido pelo índice (IPC), mais 1% de juros ao mês, no montante de R\$ 163.621,04 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos), fica estipulado em 180 (cento e oitenta) parcelas o parcelamento do poder Executivo Municipal com o IPASB - Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus e as parcelas fixadas em 909,01 (novecentos e nove reais e um centavo) serão descontadas mensalmente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 20 de Abril de
2006.


Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal